

Considerando que é necessário manter a gestão destas duas empresas dentro das normas de actividade e produtividade que não afectem a economia nacional:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Janeiro de 1976, resolveu:

Nomear, a tempo inteiro, os técnicos:

Francisco Limpio de Faria, engenheiro de minas;
Vitor Velês Pereira Borralho, engenheiro de minas; e
Dr. Ivo de Almeida Roque Cabral,

como membros da comissão administrativa da Sociedade Mineira de Santiago, S. A. R. L., e de Piritas Alentejanas, S. A. R. L., com os poderes que lhe confere o Decreto-Lei n.º 434/75, até à designação dos titulares dos órgãos que venham a resultar da reestruturação das empresas nacionalizadas.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 801/75, publicada no 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

0078	Requisição de certificados de aforro, por cada certificado (pago em numerário pela Junta do Crédito Público)	2\$00
------	--	-------

deve ler-se:

0078	Requisição de certificados de aforro, por cada certificado (pago em numerário pela Junta do Crédito Público)	3\$00
------	--	-------

Onde se lê:

0079	Requisição de amortização de certificado de aforro, por cada pedido (pago previamente por selo postal apostado no impresso em que é requerida a amortização)	2\$00
------	--	-------

deve ler-se:

0079	Requisição de amortização de certificado de aforro, por cada pedido (pago previamente por selo postal apostado no impresso em que é requerida a amortização)	3\$00
------	--	-------

Onde se lê:

0122	Autorização de pagamento	25\$00
------	--------------------------------	--------

deve ler-se:

0122	Autorização de pagamento	15\$00
------	--------------------------------	--------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Força Aérea, a Portaria n.º 55/76, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «É desactivado o Comando do Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção, em Monsanto.», deve ler-se: «É desactivado o Comando do Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção, em Monsanto, a partir de 1 de Janeiro de 1976.»

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO E DAS FINANÇAS

Despacho

1. Após as conversações havidas entre representantes do Governo Português e do Governo da República de Cabo Verde, foi elaborado um projecto de Acordo Relativo a Assistência Técnica entre Portugal e Cabo Verde — Aeroporto de Amílcar Cabral, o qual, remetendo a contratação de cooperantes para o Acordo de Cooperação Científica e Técnica, celebrado entre os dois países, substitui e revoga, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o Acordo acerca da Transferência do Aeroporto do Sal para o Estado de Cabo Verde e seu funcionamento no período de transição.

2. Assim, o financiamento de acção dos cooperantes destina-se a garantir e a assegurar o regular funcionamento do Aeroporto de Amílcar Cabral, no qual, com o acordo de Cabo Verde e em obediência a proposta do conselheiro da OACI, se mostra a necessidade de manter o lugar de representante da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil também na qualidade de cooperante.

3. Reconhece-se a necessidade de efectivar, para efeitos do n.º 2, a contratação dos seguintes cooperantes da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:

- 1 representante da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;
- 5 oficiais de circulação aérea;
- 17 operadores de telecomunicações;
- 1 técnico de telecomunicações;
- 3 montadores de telecomunicações;
- 2 radiomecânicos;
- 1 guarda-fios;
- 1 encarregado da central eléctrica;
- 1 mecânico electricista.

4. O contrato tem a duração de três meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo às normas do contrato tipo anexo, sendo o cooperante financiado:

Pelo Estado de Cabo Verde — uma remuneração mensal, em moeda cabo-verdiana, de acordo